

# A ÉTICA DO DISCURSO DE KARL-OTTO APEL

## THE DISCOURSE ETHICS OF KARL-OTTO APEL

Adriano Messias Rodrigues\*

**Resumo:** O principal objetivo deste trabalho é apresentar a pragmática transcendental de Karl-Otto Apel. Para tanto, aborda o tema a partir dos seguintes referenciais teóricos: APEL (2000), Herrero (2001) e Oliveira (2004). Ademais, objetiva estudar o discurso e o consenso, como condições de possibilidade, e neste sentido, como pressupostos inelimináveis de todo pensar e agir válidos. E, portanto, como fundamentos últimos de uma ética comunicativo-dialógica. A metodologia a ser utilizada é a pesquisa bibliográfica de nível teórico por se tratar de uma abordagem teórico-filosófica. Como conclusão, o estudo aponta para a necessidade e pertinência da reflexão apeliana para re-pensar a nossa práxis histórica hodierna.

**Palavras-Chave:** Reviravolta linguística. Pragmática transcendental. Ética do discurso.

**Abstract:** The main objective of this paper is to present the Karl-Otto Apel's transcendental pragmatics. It thus approaches the topic from the following theoretical frameworks: APEL (2000), Herrero (2001) and Oliveira (2004). Moreover, it aims to study the discourse and the consensus, as conditions of possibility, and in this sense, as ineliminable presumptions of all valid thinking and acting, therefore as ultimate foundations of a communicative-dialogical ethics. The methodology to be used is the literature research of theoretical level because it is a theoretical-philosophical approach. In conclusion, this essay points to the need and the relevance of the Apelian reflection to re-think our current historical praxis.

**Key words:** Linguistic turn. Transcendental pragmatics. Discourse ethics.

### Introdução

Vivemos em nossa sociedade atual uma situação de crise de valores, e, com o avanço das ciências e da globalização nossa prática individual adquiriu uma projeção de nível mundial, e a nossa sociedade passou por profundas mudanças em suas bases e estruturas. A questão dos princípios globais que fundamentem, não apenas, a nossa prática individual, mas também, as instituições sociais como um todo, instituída outrora pelos antigos gregos, recebe agora uma nova resignificação e uma nova formulação diante de tais questões. Qual o papel que a ética e a política devem assumir hoje diante

---

\* Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Bolsista FUNCAP. Orientador: Prof. Dr. Manfredo Araújo de Oliveira. [adriam\\_2@hotmail.com](mailto:adriam_2@hotmail.com).

do contexto de sociedades informatizadas, plurais e secularizadas como as nossas? Nunca na história da humanidade as ações particulares dos homens e das mulheres tiveram conseqüências tão abrangentes, da mesma forma é inédita a situação de sermos colocados diante de uma questão comum e que afeta a todos, igualmente, responsabilizando-nos. Daí a necessidade e urgência de um novo marco teórico, ou seja, uma ética capaz de pensar questões que afetam a humanidade como um todo e a nossa responsabilidade por elas.

Como exemplo atual destas questões novas e globais, podemos citar a aprovação da Lei de Biossegurança pela Câmara dos Deputados para ser sancionada pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva. (GUERREIRO & LOURENÇO, 2008). Esta decisão histórica da justiça brasileira ilustra bem as inquietações e motivações do filósofo alemão Karl-Otto Apel, diante da premência de um novo marco teórico para fundamentar a nossa práxis histórica. Para Apel o desenvolvimento científico e tecnológico alcançado pela humanidade, bem como o fenômeno da globalização, trouxeram enormes desafios éticos e a responsabilidade mundial, por parte de todo gênero humano, com relação às conseqüências globais de suas ações. (APEL, 2000, p. 410).

Neste estudo apresenta-se a filosofia pragmática de Apel a partir de alguns autores específicos como o próprio APEL (2000), Herrero (2001), Oliveira (2004). Segue-se, portanto, o método de pesquisa bibliográfica e busca-se demonstrar de forma breve e sucinta as idéias principais deste sistema filosófico demasiado amplo e complexo.

Faz-se uma abordagem inicial do contexto de surgimento da filosofia pragmática de Apel, ou seja, das duas formas de filosofia que emergiram da centralidade da linguagem no trabalho filosófico, quais sejam a filosofia analítica e a filosofia hermenêutica. Em seguida, explicitam-se as perguntas principais que Apel procura responder em seu percurso teórico: Que condições garantem toda e qualquer argumentação válida? Que princípio moral subjaz a estas condições transcendentais? Qual é o contexto real e condicionante em que ocorre a argumentação com sentido? E, finalmente, que implicações para a nossa práxis histórica e transformadora têm estes princípios do discurso argumentativo e o princípio moral implícito nos mesmos? Encerra-se com uma brevíssima referência ao tema dos discursos práticos do direito e da política, que segundo Apel são as únicas formas de discurso que possibilitam a

mobilização e a participação da sociedade como um todo na discussão e solução dos problemas que afetam a todo o gênero humano.

## **Desenvolvimento**

Segundo Apel, dois fatores contribuíram de forma decisiva para a configuração de nossa situação histórica atual: o desenvolvimento científico e tecnológico com suas conseqüências globais para a ação humana; o processo de globalização ocorrido em vários setores da sociedade como um todo. De fato existe uma distância cada vez maior entre a preocupação com as conseqüências globais de nossa ação e os interesses políticos, econômicos, ideológicos, etc., que dirigem a nossa prática. “Estamos vendo crescer o desequilíbrio que existe entre o poder de dominação técnica sobre a natureza e sobre o mesmo homem e os critérios morais capazes de dirigir esse mesmo progresso” (HERRERO, 2001, p.164).

Para encontrar um marco teórico comum que possa fundamentar as questões suscitadas pela ciência e pela globalização, Apel faz uma interpretação bastante particular e original da filosofia da linguagem em sua concepção de ciência, e também nas suas várias vertentes, especialmente por meio de autores como: Wittgenstein, Carnap, Popper, Chomsky, Morris, e Pierce (APEL, 2000, p. 301-302). Em sua concepção de ciência, baseada especialmente no Círculo de Viena, e em Popper, a filosofia da linguagem considera como única forma de conhecimento válido aquele saber que se funda em dados empíricos e verificáveis, dessa forma, é impossível um critério formal e absoluto que fundamente a verdade de nossas afirmações. Já na sua versão pragmática, a filosofia da linguagem considera que o sentido é dado pelo uso das sentenças e estas se contentam, também, com um critério empírico de verificação<sup>1</sup>, ainda que lingüístico.

Apel irá questionar fortemente a pretensão de neutralidade do método técnico-científico que se auto-declara como o único capaz de um saber verdadeiro. Porque para ele tal método não está isento dos pressupostos normativos e ideológicos que ele critica nas ciências humanas.

---

<sup>1</sup> Sobre a problemática implícita na discussão sobre o princípio de verificação, especialmente, como ele foi elaborado no Círculo de Viena, Cf. OLIVEIRA, 1993, p. 44-55.

Outra indicação de que não se pode consumir o ‘esclarecimento’ [*Aufklärung*] pela redução de todas as formas de saber à do setor técnico-científico está no simples fato de que os propagandistas da racionalidade técnico-científica – ao mesmo tempo que cultivam a crítica à metafísica, à cultura e à sociedade – não aplicam quaisquer métodos ‘isentos de valor’, no sentido da racionalidade científico-tecnológica, mas, ao contrário, envolvem-se profundamente com problemas *metodológicos* da *hermenêutica normativa* (ideológica?) e da *crítica ideológica*. (APEL, 2005, p. 25, grifo do autor).

E também irá criticar a filosofia analítica, que busca o sentido e validade das proposições através da relação entre os signos e os objetos lingüísticos. Apel fará uma verdadeira reviravolta ao enfatizar a dimensão pragmática da linguagem e colocar as regras do discurso como condições transcendentais de sentido, e a comunidade argumentativa como instância de validade de todo e qualquer argumentação, o que se pode denominar de uma pragmática transcendental. Apel irá se referir a Kant em seu projeto de reconstrução da filosofia transcendental a partir da filosofia analítica e hermenêutica.

A meu ver, o que importa em uma reconstrução conseqüente da filosofia transcendental à luz do conceito *transcendental-hermenêutico* de linguagem é a substituição do ‘ponto mais alto’ da epistemologia kantiana, isto é, da ‘síntese transcendental da aprecepção’ enquanto unidade da consciência objetual, pela *síntese transcendental da interpretação mediatizada pela linguagem* – constituinte da validação pública da cognição – enquanto unidade do *acordo mútuo quanto a alguma coisa em uma comunidade de comunicação*. (APEL, 2000, p. 402, grifo do autor).

Toda e qualquer sentença, enquanto expressão lingüística, implica no seu proferimento mesmo, pretensões de sentido e validade. Isto significa que toda e qualquer sentença pressupõe uma comunidade real de língua com seus signos, regras, estruturas (sentido), e também, uma identidade de significado para os falantes da língua (validade). Portanto, uma identidade que se refere a um *mundo da vida* (sentido intersubjetivamente partilhado a partir de onde nos referimos aos objetos) e a uma comunidade real de língua (sujeitos). Apel chega a essas conclusões a partir da conjugação conseqüente da filosofia transcendental de Kant, com a semiótica de Pierce. “É mérito de Pierce ter elaborado a tríplice função do sinal. Podemos exprimir essa tríplice relação na seguinte definição: um sinal é algo que representa algo diferente de si para os intérpretes” (HERRERO, 2001, p.166). A partir desta teoria, toda sentença é mediada por sinais e significados lingüísticos; toda sentença pode ser referida a um ato

de fala. Este, por sua vez, possui uma dupla estrutura: a) performativa: estabelece um tipo determinado de comunicação; b) proposicional: veicula um conteúdo ou objeto de comunicação. Logo, a partir da semiótica pierceana, toda e qualquer sentença, implica, ainda que implicitamente, uma atitude comunicativa (que nos relaciona com os outros sujeitos) e uma atitude semântico-referencial (que nos relaciona com os objetos do mundo). Na ordem da justificação, e não do mero exercício ordinário da linguagem, a forma especialíssima e pública de mediação de todo e qualquer pensamento ou reflexão com sentido é o ‘Discurso’, enquanto esfera de acareação de nossas pretensões de validade levantadas na argumentação com sentido. Dessa forma ele surge como ‘a forma reflexivamente intransponível de todo pensar’.

E o discurso é a forma reflexivamente intransponível de todo pensar, porque ele representa a instância última filosófica, científica ou política na qual e diante da qual tem que justificar-se a responsabilidade comum dos homens pelo seu próprio pensar e agir, pelas suas teorias científicas e por toda fundamentação científica ou filosófica e, em geral, por todas as pretensões possíveis que possam ser levantadas no mundo da vida. (HERRERO, 2001, p. 168).

Portanto, no nível da legitimação, qualquer sujeito que argumente com pretensões de sentido e validade, sempre pressupõe as regras e condições inelimináveis do discurso, e, por conseguinte, o consenso da comunidade ideal de comunicação, que em princípio é ilimitada. Isto vale até mesmo para aquele que argumenta de forma solitária, porquanto Wittgenstein já percebera a impossibilidade de uma linguagem privada com sentido: “Pois esse discernimento de Wittgenstein parece peremptório: ‘um único indivíduo uma única vez’ não pode seguir regra alguma” (APEL, 2000, p. 323). Apel irá relacionar a questão da impossibilidade de uma linguagem particular com o que ele entende por ‘jogo de linguagem transcendental’, buscando, dessa forma, eliminar de sua filosofia qualquer suspeita vinda do *solipsismo metódico* ou das *filosofias da consciência* que postulam de forma insustentável, tendo em vista que a consciência já é sempre mediada lingüisticamente, uma espécie de “consciência absoluta” e imediata, ou seja, não-mediada lingüisticamente.

Portanto, gostaria de denominar ‘jogo de linguagem transcendental’ – tal como já se antecipa, a propósito, em um jogo de linguagem factual – o jogo de linguagem que pode ser postulado a partir da referência à

tese Wittgensteiniana da impossibilidade de uma ‘linguagem particular’. (APEL, 2000, p. 395, grifo do autor).

Dizer que o discurso é a forma intransponível de todo pensar, implica dizer que qualquer justificação das ciências (até mesmo da filosofia), pela responsabilidade de nosso pensar e agir, se dá no e diante do discurso (argumentação válida). O qual torna-se, dessa forma, a instância última de justificação e responsabilização da comunidade argumentativa como um todo. Para Apel as condições de possibilidade da argumentação já estão presentes na justificação de um objeto qualquer. Quer dizer, nenhum discurso estará legitimado, se não possuir em si, as condições de possibilidade e de validade de sua própria defesa argumentativa. Numa linguagem kantiana constitui dizer que: “as condições de possibilidade do discurso argumentativo sensato serão ao mesmo tempo as condições de possibilidade dos objetos de tal discurso” (HERRERO, 2001, p. 169). A afirmação de que o *discurso* é uma realidade intransponível e que suas regras ou condições de possibilidade são sempre pressupostas em qualquer argumentação, denota dizer que a linguagem, ou melhor, a práxis da comunidade lingüística, surge como o *espaço no qual acontece* uma nova forma de ‘fundamentação última’.

De forma muito aguçada, poder-se-ia dizer que a ‘filosofia primeira’ não é mais a investigação da ‘natureza’ ou da ‘essência’ das ‘coisas’ ou dos ‘entes’ (‘ontologia’), nem tampouco a reflexão sobre as ‘noções’ ou ‘conceitos’ da ‘consciência’ ou da ‘razão’ (‘epistemologia’), mas sim a reflexão sobre o ‘significado’ ou o ‘sentido’ de manifestações lingüísticas (‘análise da linguagem’). (APEL, 2000, p. 378, grifo do autor).

Esta, enquanto pragmática transcendental consiste na auto-reflexão do discurso, como forma de explicitação dos pressupostos inelimináveis e intranscendíveis de todo e qualquer discurso. Portanto, de suas condições de possibilidade transcendentais de sentido e de validade, que não podem ser negadas em hipótese alguma, sob o risco de incidirmos numa contradição performativa (pois sempre as pressupomos, mesmo na sua negação); e que também não podem ser deduzidas de axiomas indemonstráveis, porquanto incorreríamos numa *petitio principii*<sup>2</sup> ou num círculo vicioso de pressuposições infinitas.

---

<sup>2</sup> No entanto, nenhum dos diferentes autores que explicitaram esta problemática atingiu o nível de argumentação de Apel, que articulou o essencial deste tipo de demonstração, que consiste no seguinte: uma sentença vale como fundamentada em última instância quando: a) não pode ser negada sem

Apel propõe uma *Ética do Discurso* a partir de três momentos fundamentais: a) reflexão sobre a fundamentação do princípio ético universal; b) reflexão sobre as conseqüências de nossas ações; c) reflexão sobre o estabelecimento de condições para a aplicabilidade de uma ética discursiva na história.

Para fundamentar a ética, a pragmática parte do contexto lingüístico comunicativo de toda práxis e experiência e se utiliza do *discurso*, não no sentido empírico e usual, mas enquanto *nova grandeza transcendental*, isto é, enquanto espaço de tematização das condições intrascendíveis de possibilidade de toda e qualquer argumentação que tenha as suas pretensões de validade justificadas racionalmente. Apel se pergunta sobre as condições ‘inobjetiváveis’ de todo e qualquer argumento válido, dentre as quais está o “princípio moral”, e ainda, quais as condições reais e concretas em que se realiza o discurso, ou seja, ‘a situação determinante e condicionante do discurso’. Por fim, se pergunta pelas implicações das condições de possibilidade transcendentais do *discurso* para o contexto ou situação concreta na qual se dá a argumentação, isto é, que implicações existem para a nossa ‘práxis histórica transformadora da realidade’.

Primeiro vejamos que princípios ou regras pressupomos em qualquer argumentação válida segundo Apel (HERRERO, 2001, p. 171-172):

a) do ponto de vista ‘sintático’ – que os sinais lingüísticos cumpram as regras intersubjetivas de um determinado jogo lingüístico;

b) do ponto de vista ‘semântico’ e ‘pragmático’ – 1) que as preposições sejam compreensíveis para os sujeitos da argumentação (função de mediatizar o significado dos objetos da argumentação); 2) que a argumentação seja válida intersubjetivamente (justificar as pretensões ou explicitar as razões da argumentação); 3) que a justificação das pretensões levantadas seja responsabilmente aceita por todos os sujeitos lingüísticos (consenso da comunidade de argumentação).

Destes princípios gerais, derivam-se outros mais específicos como:

- toda argumentação levanta pretensões intersubjetivas de validade;
- toda pretensão intersubjetiva é resolvida por meio de razões ou argumentos;
- o sujeito da resolução argumentativa é responsável pelos seus próprios argumentos;
- toda argumentação visa ao ‘entendimento consensual’.

---

autocontradição pragmática; b) não pode ser demonstrada sem que sua validade seja pressuposta (OLIVEIRA, 2004a, p.384).

Este, por sua vez, implica necessariamente a ‘reciprocidade dialógica universal’ que pressupõe:

- que o sujeito argumentante é livre e autônomo para justificar e se responsabilizar pelas razões de seu discurso;
- que o sujeito lingüístico possui igualdade de direitos na argumentação;
- que é livre para se expressar e participar dos discursos sobre questões e problemas do mundo da vida.

Logo, todos já estamos implicados no discurso e pressupomos suas condições transcendentais de possibilidade; bem como uma comunidade lingüística que nos precede e da qual fazemos parte, isto é, da qual somos co-responsáveis em nossas argumentações e nas implicações desta para a nossa práxis histórica.

E quanto ao princípio moral que Apel identifica nestas regras transcendentais do discurso? Para ele o ‘princípio moral’ consiste justamente nesta ‘reciprocidade dialógica universal’ que faz parte do discurso argumentativo e de seus membros argumentantes. “E se quem argumenta supõe necessariamente todos estes pressupostos universais, então já reconheceu o princípio moral implicado em sua argumentação...” (HERRERO, 2001, p. 173).

Estes aceitam, de antemão, que todo discurso pressupõe o diálogo e o consenso como formas de garantir o sentido e a validade. E que ‘todo discurso só pode ser resolvido por meio de argumentos’. Estes para serem válidos e terem algum sentido precisam pressupor, necessariamente, o diálogo e o consenso da comunidade de argumentação.

Isso significa: na argumentação surge o *dever* recíproco de *fazer valer* exclusivamente argumentos e nenhuma outra instância alheia à argumentação, isto é, nada pode ser reivindicado como válido a não ser aquilo que possa ser fundamentado discursiva e responsavelmente por argumentos e, portanto, *o dever de resolver dialógica e argumentativamente todas as pretensões à validade da vida humana*, do qual resulta que todo conteúdo que se apresentar como digno de ser reconhecido como válido, terá que ser, em princípio, capaz de consenso. (HERRERO, 2001, p. 173, grifo do autor).

Dessa forma, Apel consegue dar um passo à frente do ‘imperativo categórico de Kant’ que supunha a vontade livre do ser racional em abrir-se ao diálogo. Aqui, o sujeito lingüístico, a priori, já se encontra inserido, pelo fato de argumentar, no contexto do diálogo argumentativo e de suas condições intranscendíveis de validade.

E quanto à situação determinante e condicionante na qual acontece a argumentação? Para Apel, quando argumentamos pressupomos a ‘facticidade existencial do ser-no-mundo e a historicidade da razão’, isto é, pressupomos a nossa própria história e o contexto em que se dá nossa argumentação. Isto significa que participamos de uma ‘comunidade real de comunicação’ que possui seus costumes, instituições, tradições, valores, etc.; e que constitui condição histórica e contingente da situação real da minha argumentação sobre os objetos no mundo. Da mesma forma que esta comunidade real de comunicação nos precede com suas formas de vida já constituídas (Estado, instituições, costumes,...); ela também ‘re-constrói’ estas formas de vida já constituídas, e o faz através da ‘racionalidade discursiva’, portanto, ao mesmo tempo em que somos condicionados e fazemos parte desta comunidade, nós também somos co-responsáveis pelas soluções racionalmente consensuais dos problemas desta mesma comunidade.

Finalmente, quais as implicações das condições transcendentais do discurso, e dentre elas, especialmente do *princípio moral* para a nossa situação concreta ou real de comunicação? Apel tem consciência de que é preciso garantir as condições sociais e históricas para a aplicação do princípio moral. É preciso criar estratégias, ou melhor, estruturas consistentes que garantam a racionalidade discursivo-dialógica. Estas estruturas têm que garantir primeiro a própria existência humana e da natureza; e depois, a racionalidade das instituições, das tradições e a própria cultura. A partir da garantia destas condições, pode-se falar nas ‘condições sociais e políticas’ da racionalidade do entendimento e do princípio moral. Para Apel, o conjunto destas condições ou mediações que asseguram uma racionalidade comunicativo-consensual chama-se de ‘Eticidade’ (HERRERO, 2001, p. 180). E ela abrange os seguintes tipos de discurso:

a) discursos práticos e de direito – têm o poder de fazer as pessoas cumprirem as leis por meios coercitivos;

b) discursos práticos e políticos – dirigem e governam, por meio de argumentos, a vida da sociedade na questão jurídica e econômica.

O princípio moral, num primeiro momento, é formal e universal, porém, não pode permanecer assim, sob o risco de não se responsabilizar pelas conseqüências históricas de nossas ações. Portanto, num segundo momento, torna-se uma ‘norma procedimental de deliberação e decisão’, ou seja, algo que todo discurso válido terá necessariamente que cumprir: “válido será o discurso cuja argumentação possa ser

racional e responsabilmente aceita sem coação por todos os participantes” (HERRERO, 2001, p. 181).

Noutras palavras, segundo Apel o “princípio do discurso” não é moralmente neutro como defende Habermas, mas já contém em si o “princípio moral” que deve ser mais abrangente que o princípio “U”<sup>3</sup> que se limita a explicação formal da idéia de justiça. A abrangência do princípio moral se refere a responsabilidade discursivo-racional de aplicação da idéia de justiça na realidade concreta através da resolução de conflitos por meio dos discursos práticos. O “princípio moral” não contém apenas o “princípio moral do discurso”, mas também, o “princípio de responsabilidade” que se concretiza na história através de princípios de ação e das instituições. Segundo Oliveira, o pressuposto apeliano de toda esta argumentação sobre princípios é justamente a “combinação entre o princípio do discurso e o a priori da facticidade” (OLIVEIRA, 2004b, p. 164). Quer dizer, os argumentantes pertencem a uma comunidade real de fala que pressupõe condicionamentos histórico-sociais (a priori da facticidade), entretanto, no nível da validação e acareação, são remetidos virtualmente a uma comunidade ideal de fala como condição transcendental de possibilidade de toda e qualquer argumentação (a priori do discurso). Daqui surge a necessidade de se pensar uma ética que não apenas prescreva, no nível ideal do discurso, a necessidade formal de discursos práticos para a resolução de conflitos, mas, sobretudo, que pense na questão da aplicabilidade dos mesmos em nível de ação concreta e institucional. Desta necessidade surge a famosa distinção de Apel entre uma parte A e B da ética do discurso.

Da pressuposição do a priori da facticidade e, respectivamente, da historicidade pelo princípio primordial do discurso e pelo princípio moral primordial, nele contido, resulta, nesse ponto, de antemão, a necessidade de vincular a fundamentação do princípio ‘U’ da ética ideal do discurso, a qual pode ser derivada do postulado da comunidade ideal de comunicação, à reserva, em termos de ética da responsabilidade, da eventual impossibilidade de aplicação do mundo real e, depois, à comunidade real de comunicação, bem como a um princípio de complementaridade para esse caso. Em outras palavras: resulta a necessidade da distinção da parte A e da parte B da ética do discurso como ética da responsabilidade referida à história. (APEL, 2004, p. 276-277).

---

<sup>3</sup> Uma norma fundamental, no sentido mencionado, é, também e sobretudo, a transformação, declarada por Habermas como ‘regra de argumentação’, do princípio kantiano de universalização (portanto, do imperativo categórico) na fórmula ‘U’: Qualquer norma válida deve satisfazer a condição de que as conseqüências e os efeitos colaterais, que resultarem previsivelmente da sua observância geral para a satisfação dos interesses de cada um dos indivíduos, possam ser aceitos sem coação por todos os afetados (APEL, 2004, p. 248).

Há os que defendem a impossibilidade de fundamentação última para a área do direito, ou os que a põem em situação de submissão à política. Para Apel, a partir do princípio moral da comunidade de argumentação, todos os âmbitos do mundo da vida são “objetos” de uma fundamentação que sempre “obriga” a uma justificação e a uma co-responsabilização pela mesma.

Quanto a fundamentação do direito, Apel discorda de Habermas no que se refere a identificação habermasiana do princípio do direito com a moral e a democracia. Para Habermas a fundamentação do direito está numa realização histórica e contingente de certo modelo de organização política da sociedade que identifica a autonomia individual das pessoas e a autonomia política dos cidadãos como elementos constitutivos do discurso legislativo da democracia deliberativa, e neste sentido a ordem jurídica é consequência dos processos discursivos da vontade política dos cidadãos. Ora, Apel entende que o princípio do direito é muito mais universal que qualquer Estado democrático, e que este, por se tratar de um fenômeno histórico-contingente, não pode fundamentar aquele. Apel aceita certa “afinidade normativa” entre o direito e a democracia, no que se refere a idéia regulativa da formação de consenso, mas esta nunca pode ser identificada como um modelo determinado de uma democracia concreta como pretende Habermas. Enfim, Apel defende uma distância reflexiva do discurso primordial com relação a todas as tradições culturais e também em relação ao a priori da facticidade, pois para Apel não podemos “identificar consensos fáticos com consensos ideais sobre pretensões de validade, e neste sentido, não devemos identificar procedimentos democráticos com o discurso primordial” (OLIVEIRA, 2004b, p.176).

A ciência do direito pressupõe na sua própria justificação uma validação normativo-discursiva. Da mesma forma, se perguntamos por uma ‘ordem política justa em geral’, precisamos pressupor, para isso, uma meta-norma inteligível que fundamente a necessidade de uma legitimação política da sociedade. Então, tanto o direito, quanto a política pressupõem, na sua argumentação e justificação, o discurso e o princípio moral.

Neste sentido, segundo Apel, a fundamentação do direito passa pelo mesmo princípio de fundamentação das normas aplicado ao procedimento jurídico, a saber: “válidas são as leis jurídicas que possam encontrar, num processo discursivo de instauração do direito concebido juridicamente, o assentimento de todos os membros da comunidade de direito” (HERRERO, 2001, p. 185).

Apel irá defrontar-se com o seguinte problema na área do direito: como reconhecer de forma discursiva, e, portanto, não-coercitiva, o poder de coação das

normas jurídicas. Não seria uma contradição patente?! Para ele, no ‘nível ideal’ do discurso e dos princípios, não pode haver nenhum tipo de coação; contudo, no ‘nível prático’ e histórico da comunidade real de comunicação é natural e até necessário certa dose de coação para fazer valer a força dos argumentos em questão. Esta coação se expressa através de estratégias, sanções e até por meio da violência (força argumentativa). Estas são condições reais e históricas do discurso e da interação e das diferenças entre as regras do discurso. Num Estado de direito, o indivíduo não precisa fazer valer a Lei pela imposição pessoal de força; porque existem as sanções do Estado. Entretanto, isso não exime este mesmo indivíduo de sua co-responsabilidade pelo cumprimento das Leis. Para Apel é preciso institucionalizar os ‘discursos práticos’, como forma de assegurar a prioridade da racionalidade comunicativo-discursiva sobre outros tipos de racionalidade (procedurística, estratégica, instrumental, etc.) e até contra a irracionalidade humana. Apenas dessa forma, por meio de ‘processos públicos de entendimento discursivo’, poderemos mobilizar a sociedade como um todo para enfrentar de forma racional e responsável os problemas globais que afetam a humanidade como um todo nos dias de hoje.

## **Conclusão**

Apel propõe como marco teórico oniabrangente, o ‘Discurso’ enquanto grandeza transcendental, e esfera ineliminável de justificação de nossas pretensões de validade. Porquanto, para ele, toda forma de legitimação das ciências, e até mesmo da filosofia se dá por meio de argumentação válida e consensual. Logo, mesmo no caso da negação deste marco teórico (discurso), já o estamos pressupondo, e também às suas regras normativo-lingüísticas, que são condições de possibilidade de todo e qualquer discurso, portanto, também do discurso que tenta negar a validade do “discurso” enquanto marco teórico. Estas condições, juntamente com o discurso e o consenso da comunidade ideal de comunicação, assumem o ‘status’ de transcendentalidade e incondicionalidade irrecusáveis. Dessa forma, Apel consegue chegar a uma esfera que não pode ser negada racionalmente em hipótese alguma; porquanto Apel encontra uma realidade última que é fundamento de toda e qualquer negação e demonstração, isto é, uma fundamentação última não-metafísica baseada não em princípios metafísicos, mas em princípios da práxis histórico-comunicativa, por isso a afirmação de uma ‘ética do discurso’ fundada

nas regras transcendentais da argumentação válida e na co-responsabilidade que as mesmas (regras) implicam para os sujeitos das diversas comunidades lingüísticas.

A reflexão para Apel não se limita a repensar as nossas ações individuais, mas também, por uma profunda renovação em nossas instituições e organizações sociais, pois entende que, apenas por meio de uma racionalidade comunicativo-consensual “institucionalizada”, podemos assegurar a prioridade do *discurso* diante de outros tipos de “racionalidade” e até mesmo diante da ameaça do absurdo da irracionalidade humana.

Apel consegue construir uma reflexão original e consistente a partir de uma verdadeira reviravolta (pragmático-transcendental) dentro de uma reviravolta (linguagem). Suas críticas contra a hegemonia do método científico, e com relação ao aspecto reducionista da semiótica continuam válidas. Seu grande mérito foi ter explicitado com enorme lucidez e clareza o verdadeiro método da filosofia, que é a reflexão sobre os Princípios<sup>4</sup> últimos do pensar e agir humanos e ter trazido à tona a discussão para o campo da ética, e dessa forma, contribuindo enormemente para o desenvolvimento da mesma.

## Referências

- APEL, K.-O. *Transformação da Filosofia 2: o a priori da comunidade de comunicação*. 1. ed. São Paulo: Loyola, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Transformação da Filosofia 1: filosofia analítica, semiótica, hermenêutica*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.
- \_\_\_\_\_. Dissolução da ética do Discurso? In: MOREIRA, Luiz (org.). *Com Habermas, contra Habermas: direito, discurso e democracia*. São Paulo: Landy Editora, 2004, p. 201-321.
- OLIVEIRA, M. A. de. *Dialética Hoje: lógica, metafísica e historicidade*. São Paulo: Loyola, 2004a.
- \_\_\_\_\_. Moral, direito e democracia: o debate Apel versus Habermas no contexto de uma concepção procedimental da filosofia prática. In: MOREIRA, Luiz (org.). *Com Habermas, contra Habermas: direito, discurso e democracia*. São Paulo: Landy Editora, 2004b, p. 145-176.
- \_\_\_\_\_. *Para além da fragmentação: pressupostos e objeções da racionalidade dialética contemporânea*. São Paulo: Loyola, 2002. (Coleção Filosofia – 54).
- \_\_\_\_\_. *Sobre a fundamentação*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1993. (Coleção Filosofia – 54).

---

<sup>4</sup> O grande mérito da pragmática transcendental foi, a partir da reviravolta lingüístico-hermenêutica do pensamento, ter retomado a concepção tradicional da filosofia como *teoria dos princípios*, um saber essencialmente diferente do saber empírico das ciências por trabalhar reflexivamente, tendo, portanto, como tarefa específica a explicitação dos pressupostos intranscendíveis enquanto condições de possibilidade e validade do próprio saber científico e, em última instância, condições necessárias de todo discurso humano (OLIVEIRA, 2002, p.79) (grifo do autor).

HERRERO, F. Javier. *Ética do Discurso*. In: OLIVEIRA, M. A. de (org.). *Correntes fundamentais da ética contemporânea*. 2ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

GUERREIRO, G./ LOURENÇO, I. *Lei de Biossegurança é aprovada na Câmara e vai à sanção de Lula*. Disponível em: <<<http://www.brasiloste.com.br/noticia/1419/lei-de-biosseguranca>>>. Acesso em novembro 2008.

***Artigo recebido em: 20/07/10***  
***Aceito em: 29/11/10***